

LEI Nº 613

Dispõe sobre criação dos serviços de transportes coletivo da Prefeitura.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a despendar a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para socorrer os flagelados nordestinos no desastre na Serra da Catiara.

Art. 2º. Para ocorrer a esta despesa fica aberto o crédito dígito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 18 de julho de 1959.

HELI FRANÇA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino

UT OMNES MEMINERINT